



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-1811001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e três dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de TOMÉ-AÇU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-1811001**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU/PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 04.004.591/0001-26, estabelecida à TRAVESSA HUMAITÁ, 983, PEDREIRA, Belém PA, (91) 3244-7023, representada neste ato pelo Sr(a). ADALBERTO TRAJANO DE SOUZA, C.P.F. nº 036.540.872-72, R.G. nº 1340360 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	BOMBA SUBMERSA 12,0CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 5 estágios	UNIDADE	8.00	20.100,000	160.800,00
00019	BOMBA SUBMERSA 15,0CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 4 estágios	UNIDADE	8.00	22.300,000	178.400,00
00020	BOMBA SUBMERSA 20,0CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 6 estágios	UNIDADE	10.00	27.800,000	278.000,00
00021	BOMBA SUBMERSA 22,5CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 6 estágios	UNIDADE	10.00	31.900,000	319.000,00
00022	BOMBA SUBMERSA 25,0CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 6 estágios	UNIDADE	8.00	34.000,000	272.000,00
00023	BOMBA SUBMERSA 27,5CV TRIF INOX 220V 6" - Marca.: EBARA Motor refrigerado a água, 6 estágios	UNIDADE	2.00	36.550,000	73.100,00
00027	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 3,0 CV 4" - Marca.: WDM	UNIDADE	10.00	830,000	8.300,00
00028	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 5,5 CV 4" - Marca.: EBARA	UNIDADE	10.00	1.170,000	11.700,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



00030	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 10,0 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	5.350,000	32.100,00
	arca.: EBARA				
00031	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 12,0 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	6.500,000	39.000,00
	arca.: EBARA				
00032	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 15,0 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	7.500,000	45.000,00
	arca.: EBARA				
00033	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 20,0 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	8.450,000	50.700,00
	arca.: EBARA				
00034	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 22,5 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	9.150,000	54.900,00
	arca.: EBARA				
00035	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 25,0 CV 6" - M	UNIDADE	6.00	10.400,000	62.400,00
	arca.: EBARA				
00036	BOMBEADOR SUBMERSO INOX P/ MOTOR DE 27,5 CV 6" - M	UNIDADE	2.00	12.050,000	24.100,00
	arca.: EBARA				
00037	MOTOR ELÉTRICO DE 30 CV,TRIF - Marca.: WEG	UNIDADE	4.00	26.300,000	105.200,00
	trifásico 220				
00038	MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV,TRIF - Marca.: WEG	UNIDADE	3.00	42.800,000	128.400,00
	trifásico 220				
00039	BOMBA CENTRÍFUGA 100X80X33 ROTOR 330MM - Marca.: W	UNIDADE	3.00	13.450,000	40.350,00
	DM				
00040	BOMBA CENTRÍFUGA MODELO 100X80X20 - Marca.: WDM	UNIDADE	2.00	12.050,000	24.100,00
00041	ROTOR BOMBA CENTRÍFUGA 100x80x33 - Marca.: FAL	UNIDADE	3.00	1.140,000	3.420,00
00042	BOMBA SUBMERSA 4" 1,0CV MONOF 220V C/ QUADRO - Mar	UNIDADE	90.00	2.660,000	239.400,00
	ca.: WDM				
00043	BOMBA SUBMERSA 4" 2,0CV MONOF 220V C/ QUADRO - Mar	UNIDADE	60.00	3.210,000	192.600,00
	ca.: WDM				
00044	BOMBA SUBMERSA 4" 1,5CV MONOF 220V C/ QUADRO - Mar	UNIDADE	90.00	2.930,000	263.700,00
	ca.: WDM				
00050	BOMBA SUBMERSA 6" 7,5CV MONOF 220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	12.00	13.170,000	158.040,00
00051	BOMBA SUBMERSA 6" 10CV MONOF 220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	8.00	14.120,000	112.960,00
00053	BOMBA SUBMERSA 6" 12CV MONOF 220V - Marca.: EBARA	UNIDADE	8.00	14.320,000	114.560,00
				VALOR TOTAL R\$	2.992.230,00

Empresa: J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES; C.N.P.J. nº 17.142.432/0001-30, estabelecida à R RANARIO, PASSAGEM CHICO MENDES, TAPANA, Belém PA, (91) 3254-1898, representada neste ato pelo Sr(a). VICTOR MATHEUS DA SILVA CUNHA, C.P.F. nº 028.150.482-21, R.G. nº 7323065 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BOMBA SAPO 127V - Marca.: HB	UNIDADE	30.00	314,080	9.422,40
	Bomba para poço superior a 8"				
00002	BOMBA SUBMERSA 0,5CV MONOF - Marca.: M S BOMBAS	UNIDADE	12.00	1.112,400	13.348,80
	Bomba submersa 0,5CV monof - 127V, de 4" motor refrigerado a óleo				
00003	BOMBA SUBMERSA 0,75CV MONOF 220V 4" - Marca.: M S	UNIDADE	12.00	1.179,720	14.156,64
	BOMBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00004	BOMBA SUBMERSA 0,75CV TRIF 220V 4" - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	1.015,580	12.186,96
	OMBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00005	BOMBA SUBMERSA 1,0CV MONOF 220V 4" - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	1.271,290	15.255,48
	OMBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00006	BOMBA SUBMERSA 1,0CV TRIF 220V 4" - Marca.: M S BO	UNIDADE	12.00	1.189,490	14.273,88
	MBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00007	BOMBA SUBMERSA 1,5CV MONOF 220V 4" - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	1.497,020	17.964,24
	OMBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00008	BOMBA SUBMERSA 1,5CV TRIF 220V 4" - Marca.: M S BO	UNIDADE	12.00	1.401,770	16.821,24
	MBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00009	BOMBA SUBMERSA 2,0CV MONOF 220V 4" - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	1.733,490	20.801,88
	OMBAS				
	Motor refrigerado a óleo				
00010	BOMBA SUBMERSA 2,0CV TRIF 220V 4" - Marca.: M S BO	UNIDADE	12.00	1.606,350	19.276,20

AVENIDA TRÊS PODERES, 738 - CENTRO - TOME AÇU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



MBAS						
	Motor refrigerado a óleo					
00011	BOMBA SUBMERSA 3,0CV MONOF 220V 4" - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	2.540,000	30.480,00	
OMBAS						
	Motor refrigerado a óleo					
00012	BOMBA SUBMERSA 3,0CV TRIF 220V 4" - Marca.: M S BO	UNIDADE	12.00	2.020,000	24.240,00	
MBAS						
	Motor refrigerado a óleo					
00013	BOMBA SUBMERSA 4,0CV MONOF 220V 4" - Marca.: LEAO	UNIDADE	12.00	6.850,000	82.200,00	
	Motor refrigerado a óleo					
00014	BOMBA SUBMERSA 4,0CV TRIF 220V 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	12.00	3.210,940	38.531,28	
	Motor refrigerado a óleo					
00015	BOMBA SUBMERSA 5,0CV MONOF 220V 4" - Marca.: LEAO	UNIDADE	12.00	7.980,000	95.760,00	
	Motor refrigerado a óleo					
00016	BOMBA SUBMERSA 5,5CV TRIF 220V 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	12.00	3.390,000	40.680,00	
	Motor refrigerado a óleo					
00017	BOMBA SUBMERSA 7,5CV TRIF 220V 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	12.00	4.190,000	50.280,00	
	Motor refrigerado a óleo					
00024	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR 0,5 CV 4" - Marca.: TH	UNIDADE	10.00	640,000	6.400,00	
EBE						
00025	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 1,5 CV 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	10.00	690,000	6.900,00	
00026	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 2,0 CV 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	10.00	750,000	7.500,00	
00029	BOMBEADOR SUBMERSO P/ MOTOR DE 7,5 CV 4" - Marca.: THEBE	UNIDADE	8.00	1.655,650	13.245,20	
00045	BOMBA SUBMERSA 2,5" 1/4CV MONOF 127V - Marca.: M S	UNIDADE	12.00	800,000	9.600,00	
BOMBAS						
00046	BOMBA SUBMERSA 2,5" 1/5CV MONOF 127V - Marca.: THE	UNIDADE	12.00	1.009,000	12.108,00	
BE						
00047	BOMBA SUBMERSA 3" 1CV MONOF 127V - Marca.: M S BOM	UNIDADE	12.00	1.236,000	14.832,00	
BAS						
00048	BOMBA SUBMERSA 3" 1,5CV MONOF 127V - Marca.: M S B	UNIDADE	12.00	1.390,000	16.680,00	
OMBAS						
00049	BOMBA SUBMERSA 4" 0,5CV TRIF 220V - Marca.: THEBE	UNIDADE	12.00	1.588,000	19.056,00	
00052	BOMBA SUBMERSA 6" 10CV TRIF 220V - Marca.: LEAO	UNIDADE	8.00	9.369,690	74.957,52	
				VALOR TOTAL R\$	696.957,72	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá entregar os equipamentos, conforme especificado em cada item, no Departamento de Compras do Município de **Tomé Açu**, localizado na Rua Anthodio Barbosa s/nº - Centro - **TOMÉ AÇU/PA**;

4.2. A entrega dos equipamentos será realizada de forma fracionada, através do envio da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada pela Coordenação de Compras, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para entregar os equipamentos no local indicado o obedecendo os respectivos horários de 08h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do **Município de TOMÉ AÇU/PA**;

4.3. O recebimento dos equipamentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A aquisição do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será



igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ AÇU**;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o serviço;

7.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

7.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

7.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, acompanhada da cópia do empenho.

7.3. É vedada a antecipação de pagamento;

7.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

7.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço executado pela CONTRATADA;

7.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o serviço na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço executado;

7.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº __, Conta Corrente nº __, B anco: __, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;



7.8. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do equipamento, é de total responsabilidade da proponente;

8.2 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

8.3 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente dos equipamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, desde que seja atendido no prazo estabelecido para realizar a troca;

8.4 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, equipamentos utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

8.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem condições de uso;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia ~~(se o caso)~~, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.6 Se após o recebimento definitivo do equipamento for encontrado alguma irregularidade, o fornecedor substituirá o item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o **Município de TOMÉ AÇU**;



8.7 A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do objeto no local de destino.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.6 A equipe do Departamento de Compras, juntamente com o fiscal do contrato serão responsáveis pela conferência dos equipamentos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato eventuais inconsistências;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.8 Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

9.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de preços, que se constitui em anexo à presente Ata.

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei n.º



8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de



Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.3. Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Caso seja de interesse do Município de **Tomé-Açu**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.



§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

13.2 Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do **Registro de Preços para Pregão Presencial nº 9/2021xxxxx- SRP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **TOMÉ-AÇU / PA**, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 30 de Dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
C.N.P.J. nº 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

PARÁ ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J. nº 04.004.591/0001-26
CONTRATADO

J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES
C.N.P.J. nº 17.142.432/0001-30
CONTRATADO